



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

LEI n o 5 0 2 / 9 9

Súmula: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que será um colegiado deliberativo de acompanhamento e assessoramento às Entidades Executoras do PNAE na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE.

Art. 2º - São atribuições básicas do CÔNSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;**
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todo os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**
- III - orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no parágrafo 2 do artigo 3 da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE No. 002, de 21 de janeiro de 1999;**
- IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;**
- V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quando à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como prestação de contas da ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;**
- VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural de escolas, mural de igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;**
- VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, será composto, conforme determina o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE no. 002, de 21 de janeiro de 1999, por cinco membros, sendo:

- I - um representante do Departamento de Educação;
- II - um representante do Departamento de Saúde;
- III - um representante do Departamento de Agricultura;
- IV - um representante dos professores;
- V - um representante dos pais e alunos - APM.

Parágrafo primeiro: Os membros, após as devidas indicações, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para exercerem seus cargos;

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho será de um ano, podendo haver recondução para um mandato subsequente;


Parágrafo terceiro: O exercício das funções dos membros deste conselho não serão remunerados, consideradas relevantes;

Art. 4º - As decisões do Conselho serão decididas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 5º - O Conselho no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação da presente lei, regulamentará suas atividades, mediante a aprovação de um Regimento Interno.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, em 30 de Junho de 1999


José A. S. da Varga
Prefeito Municipal